



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Raimunda Peres Pinto, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 05365055-7** | **PARECER:** 0529/2006 | **APROVADO:** 20.11.2006

### I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, da rede estadual de ensino, com sede na Rua 810, s/n, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60532-150, nesta capital, inscrita no CNPJ com o nº 00.118.783/0022-37, mediante processo nº 05365055-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 22 (vinte dois) professores; destes, treze têm autorização precária, o que é um elevado índice de profissionais fora da área o que contraria a LDB. A diretora é Raimunda Peres Pinto, licenciada em Filosofia, com extensão em gestão escolar, e a secretária é Suely Costa de Assis, registro nº 4232/94 -SEDUC.

Referida Escola tem a sua situação amparada pelo Parecer nº 10/2003, deste Conselho, e atende a 1.123 alunos.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado de credenciamento, emitido por este CEC;
- comprovante da entrega dos relatórios e do censo escolar;
- relação dos equipamentos e do material didático;
- fotografias das dependências;
- acervo bibliográfico;
- mapa curricular;
- projeto da modalidade educação de jovens e adultos com base em instruções deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora:  
Revisor: JAA

1/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0529/2006

O regimento escolar atende aos princípios norteadores da Resolução nº 395/2005-CEC, e o curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares.

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis).

A Escola conta com um centro de multimeios cujo objetivo é garantir a integração nas ações pedagógicas principalmente no trabalho docente, tendo como referenciais a valorização, a organização e a utilização dos múltiplos recursos de ensino-aprendizagem.

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais (PCN), e o regimento escolar apresenta, nos artigos 97 e 98, a sua organização e dinâmica.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005-CEC.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, considerando que a documentação está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor da professora Raimunda Peres Pinto, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a Instituição apresente a este Conselho comprovação do corpo docente habilitado na forma da lei.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0529/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*Marta*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC